COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20180043

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) SIMONE MACIEL DIAS, Secretária de Educação, portador do CPF nº 488.898.142-68, residente na RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 30, e de outro lado a firma XIMENDES DE CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.853.063/0001-44, estabelecida à AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 1128, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-029, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADELAIDE RAQUEL XIMENDES DE CARVALHO, residente na TRAV. MAURITI Nº108, MARCO, Belém-PA, portador do(a) CPF 636.366.622-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO PARA CRECHE, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PARLAMENTAR Nº201305623; E NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHE, CONFORME OTERMO DE COMPROMISSO PARLAMENTAR Nº201403119, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012088	TELEVISOR - Marca.: PHILCO TV LCD DE 32 POLEGADAS-TV (MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	2,00	1.599,000	3.198,00
012368	PURIFICADOR DE ÁGUA - Marca.: POLAR PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO-PR (MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	3,00	650,000	1.950,00
012427	ARMÁRIO DE AÇO - Marca.: UNIVERSAL CONTENDO 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS COM CHAVE-AQ1	UNIDADE	3,00	649,000	1.947,00
015155	ARQUIVO - Marca.: UNIVERSAL ARQUIVO DE AÇO- 04 GAVETAS, PASTAS SUSPENSAS-AQ2	UNIDADE	1,00	730,000	730,00
016624	MESA DE TRABALHO- M6 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	399,000	1.596,00
016625	GELADEIRA FROSTFREE - Marca.: ELETROLUX CAPACIDADE 250L- RF2 (MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	1,00	2.620,000	2.620,00
016631	QUADRO BRANCO - Marca.: UNIVERSAL QUADRO BRANCO 0,90X1,20M- QB (MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	9,00	302,000	2.718,00
016633	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - Marca.: BRINOX CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CAP. 50L-LX1 (MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	2,00	1.514,000	3.028,00
016635	BALANÇO COM 04 LUGARES-BA (MODELO PROINFANCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	1.099,000	1.099,00
016640	MESA DE REUNIAO - Marca.: UNIVERSAL MESA DE REUNIAO- 8 LUGARES (200X80CM)-M5(MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
016646	BATEDEIRA - Marca.: MONDIAL BATEDEIRA- CINCO VELOCIDADES-BT (MODELO PROINFANCIA)	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
026707	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA VINIL - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
026708	CONJUNTO DE AVISO BI-PLANO - MADEIRA - Marca.: BRINC	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
026710	CASINHA DE BONECA - MADEIRA - Marca.: BRINCART	UNIDADE	6,00	1.799,000	10.794,00
026714	FOGAO - MDF - Marca.: BRINCART	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
026715	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	308,000	924,00
026716	CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA NEGRA - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
026717	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO - Marca.: BRINCART	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00
026718	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA - VINIL - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
026721	CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO - Marca.: BRINCART	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
026722	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	67,000	201,00
026723	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
026724	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA - Marca.: BRINCART	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
026725	CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA BRANCA - Marca.: BRINCART	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
026726	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL - Marca.: B	UNIDADE	3,00	289,000	867,00

	RINCART				
026730	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL - Marca.: BRINC	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
026731	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLEY - VINIL - Marca.: BRINCAR	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
026735	CONJUNTO DE CAMINHAO TIPO CAÇAMBA - PLASTICO - Marca .: BRINCART	UNIDADE	6,00	249,000	1.494,00
026737	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO - Marca.: BR INCART	UNIDADE	12,00	259,000	3.108,00
026740	CONJUNTO PASSA PEÇA - MDF - Marca.: BRINCART	UNIDADE	9,00	86,500	778,50
026743	CONJUNTO DE TELEFONE - PLÁSTICO - Marca.: BRINCART	UNIDADE	6,00	149,000	894,00
026745	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PL ÁSTICO - Marca.: BRINCART	UNIDADE	6,00	325,000	1.950,00
026748	PIA DE COZINHA - MDF - Marca.: BRINCART	UNIDADE	15,00	149,000	2.235,00
026751	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFANCIA) - Marca .: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	605,000	3.630,00
026752	PLACA DE TATAME EM EVA (CRECHES I, II E III) - Marca .: EVA DIMENSÕES: 1000 MM X 1000 MM; ESPESSURA : 20 MM - TA1 (PROINFANCIA)	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
026759	CADEIRAS GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFANCIA) - M arca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	169,000	676,00
026763	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFANCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
026764	QUADRO MURAL DE FELTRO - QM (PROINFANCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
026767	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM PO LIETILENO-CJP-01(PROINFANCIA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
026775	ARMARIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFANCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	325,000	1.300,00
026784	ARMARIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS - AM1 (PROINFA NCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	1.035,000	4.140,00
026797	MESA DE TRABALHO EM TAMPO UNICO - M6 (PROINFANCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	299,000	1.196,00
026802	SOFÁ EM MATERIAL LAVAVEL - SF1 (PROINFANCIA) - Marca .: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	405,000	405,00
026814	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFANCIA) - Marca.: UNIV ERSAL	UNIDADE	16,00	400,000	6.400,00
026816	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFANCIA) - Marca.: FRESO	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
026832	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFANCIA) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	24,00	252,000	6.048,00
026833	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - C4 (PROINFANCI A) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	16,00	38,000	608,00
026834	CENTRIFUGA DE FRUTAS DE 800W - CT (PROINFANCIA) - Ma rca.: MONDIAL	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
026835	ESTERILIZADOR DE MADEIRAS PARA MICROONDAS - ES (PROI NFANCIA) - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
026836	SISTEMA DE EXAUSTÃO INDUSTRIAL PARA FOGÃO DE 6 BOCAS - CO (PROINFANCIA) - Marca.: DINOX	UNIDADE	1,00	9.750,000	9.750,00
026838	VENTILADORES DE TETO -VT- (PROINFANCIA) - Marca.: MO NDIAL	UNIDADE	13,00	90,000	1.170,00
026842	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - AR3 (PROINFANCIA) - Marca.: COMFREE	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
026843	BATEDEIRA PLANETARIA 5 LITROS - BT1 (PROINFANCIA) - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	1,00	1.096,000	1.096,00
026844	APARELHO DE DVD -DVD- (PROINFANCIA) - Marca.: PHILCO	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
026848	MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8KG- MQ (PROINF ANCIA) - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	1.010,000	1.010,00
026852	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL - LX2 (PROINFANCIA) - Ma rca.: BRINOX	UNIDADE	8,00	96,000	768,00
026853	APARELHO DE MICROSYSTEM COM KARAOKÊ - MS (PROINFANCI A) - Marca.: PHILCO	UNIDADE	9,00	350,000	3.150,00
026854	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFANCIA) - Marca.: POLAR	UNIDADE	5,00	1.038,000	5.190,00
026858	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA - LV (PROINFANCIA) - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	1,00	10.200,000	10.200,00
026864	ESPREMEDOR DE FRUTAS CITRICAS - EP (PROINFANCIA) - M arca.: MONDIAL	UNIDADE	1,00	507,000	507,00
026868	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFANCIA) - Marca.: COMFREE	UNIDADE	1,00	1.800,000	1.800,00
				VALOR GLOBAL R$	119.514,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 119.514,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1616.123650007.2.132 Manutenção das Creches , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 53.035,50, Exercício 2018 Atividade 1616.123650007.2.132 Manutenção das Creches , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 66.479,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SIMONE MACIEL DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 16 de Março de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA:49127442 91

SIMONE MACIEL DIAS:48889814268

Assinado de forma digital por SIMONE MACIEL DIAS:48889814268
Dados: 2018.03.16 10:42:09 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

XIMENDES DE CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -ME
CNPJ 10.853.063/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACAO LTD:10853063000144

Assinado de forma digital por XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACAO LTD:10853063000144
Dados: 2018.03.27 12:59:11 -03'00'